



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Município de Pirapetinga**  
CEP 36730

Lei nº 635/87

Isenta o pagamento da Taxa  
de Sepultamento.

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais,  
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei,  
autorizado a isentar de pagamento todas as taxas  
de receitas de cemitério no município, com /////  
excessão da venda de terreno.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei  
entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 12 de junho de 1987

Osmino Ferreira Lima  
Prefeito Municipal

Cliberto Quêdeves Bifano  
Secretário